

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Da Sra. Liliam Sá)

Dispõe sobre atendimento prioritário aos conselhos tutelares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva estabelecer prioridade aos conselhos tutelares na solicitação de registro de nascimento e óbito.

Art. 2º Fica assegurado aos conselhos tutelares prioridade nas solicitações de registro de nascimento e de óbito perante os cartórios competentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os conselhos tutelares estão autorizados a requisitar documentos, em órgãos públicos, referentes a crianças e adolescentes, tendo em vista a natureza de sua atividade na defesa desses direitos.

Os cartórios têm o dever de atender as requisições dos conselheiros, nos termos do que se encontra previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

Todavia, a celeridade nesse atendimento é de grande importância, diante do que se torna necessário criar mecanismos para que esses documentos sejam emitidos com rapidez.

Esta proposta prevê o atendimento prioritário para os conselhos tutelares, quando se tratar da solicitação de registro de nascimento e de óbito, a fim de que essas instituições possam cumprir a contento o seu dever funcional na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputada LILIAM SÁ